

CONTRATO Nº 270/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2016
Processo no LC n.º 260 – Homologado em 15/12/2016

Contrato de Fornecimento e de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SOLANGE FATIMA LEINDECKER MEI**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SOLANGE FATIMA LEINDECKER MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 13.702.178/0001-26, com sede na Rua Padre Alois Mark, n.º 1126, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000, telefone para Contato (45) 9974-2940, neste ato representada pela sócia administrativa, a senhora Solange Fátima Leindecker, portador do RG nº 5.405.101-8 SSP/PR e CPF n.º CPF 031.521.499-64.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA N.º 045/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Confecção de figurinos novos, ajuste e conserto de figurinos já existentes no Departamento de Cultura, a serem utilizados pelos alunos, durante as apresentações natalinas, conforme especificado a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO
1.	20	Conjuntos	Confecção sob medida, de vestidos em tecido microfibra na cor branca, mangas com elástico e franzidas. Avental em tecido microfibra em xadrez tradicional azul. (imagem ilustrativa) 	R\$ 85,00
2.	35	Conjuntos	Ajuste, conserto figurino de época Masculino c/ aplicação de fitas, botão e zíper adereços nas mangas, gola, bermuda, colete, calça.	R\$ 28,00
3.	35	Conjunto	Ajuste, conserto figurino feminino de época c/ aplicação de fitas, botão, zíper e adereços nas mangas, saia, vestido, colete.	R\$ 28,00
4.	1	Conjunto	Ajuste, conserto figurino palhaço, c/ aplicação de tecido, botão e adereços nas mangas, gola.	R\$ 40,00

5.	20	Conjuntos	Ajuste, conserto figurino bonequinha de pano, e bailarina c/ aplicação de fitas, zíper e adereços nas mangas, gola, saia, bombachinha.	R\$ 32,00
6.	12	Conjuntos	Ajuste, conserto figurino Duendes, papai-noel c/ aplicação de zíper, botão e adereços, nas camisas, colete, bermuda, saia, bombachinha.	R\$ 28,00
7.	30	Conjuntos	Ajuste, conserto sobre saia e maiô c/ aplicação, zíper, botão e elástico.	R\$ 26,00

Prazo de Entrega: Em 02 (dois) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa Justificada n.º 045/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 5.456,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela Única, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos figurinos, e será liberado após análise a aprovação do Departamento de Cultura desta Municipalidade..

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AGENCIA 0715 – CONTA CORRENTE 06095-0)
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL // 02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2027 – Ações Culturais

3.3.90.39.70.00.5782 – Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 15 de dezembro de 2016.

Município de Pato Bragado – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

SOLANGE FATIMA LEINDECKER MEI – CONTRATADA
Solange Fatima Leindecker